

Destinatário:

At: Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas

Ref: Pregão Eletrônico nº 33/2022

Processo Administrativo nº 63079.001351/2022-68

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Edifício Almirante Gastão Motta, Ilha das Cobras, s/nº, 4º andar

Rio de Janeiro – RJ



Empresa remetente:

Nome: SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

CNPJ/Registro: 26.314.062/0001-61

Endereço: Av. Barão de Tefé, 27 (Sala 801) – Saúde, Rio de Janeiro - RJ

Telefone/E-mail: sandro.gatto@sankhya.com.br



Destinatário:

AC: Exmo. Sr. Vice-Almirante (IM) Artur OLAVO Ferreira, Diretor de Abastecimento da
Marinha

Ref: Pregão Eletrônico nº 33/2022

Processo Administrativo nº 63079.001351/2022-68

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Edifício Almirante Gastão Motta, Ilha das Cobras, s/nº, 4º andar

Rio de Janeiro – RJ



100
100
100
100
100



Empresa remetente:

Nome: SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ/Registro: 26.314.062/0001-61
Endereço: Av. Barão de Tefé, 27 (Sala 801) - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
Telefone/E-mail: sandro.gatto@sankhya.com.br



Questionamentos Técnicos e Pedidos de Transparência

Referência: Pregão Eletrônico nº 33/2022, trata-se da contratação de ERP para o Sistema de Gestão de Recursos da Marinha (SINGRA-GCV)

A/C Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas

Recentemente ao acessar os autos do referido pregão eletrônico, nos deparamos com algumas questões que são questionáveis.

Desta forma, antes de qualquer juízo de valor, preferimos fazer uma sequência de perguntas para que qualquer autoridade militar naval consiga entender e buscar as respostas que irão elucidar os problemas de análise técnica.

Iremos nos concentrar aos últimos eventos ocorridos, após a última petição elaborada pela empresa Sankhya.

- 1- Em OUT/25 a empresa Sankhya PROTOCOLOU uma petição e solicitou o cancelamento do certame e a busca por solução mais atualizada, pois este processo, desde 2022, encontrava-se defasado tecnologicamente e poderia ser adquirido de forma mais vantajosa para a Marinha.
- 2- Ao receber esta carta, o Sr. Ordenador de Despesas consultou a CJU-RJ com o objetivo de obter manifestação quanto a vantajosidade econômica do certame à eventual necessidade de **NOVA PESQUISA DE PREÇO**
- 3- A CJU se manifestou informando que a ADEQUADA parametrização do objeto de uma licitação é essencial ao procedimento, sendo MISTER que a PRECIFICAÇÃO do OBJETO seja tanto mais fidedigna possível ao PREÇO ATUAL PRATICADO pelo MERCADO, buscando ISONOMIA e IMPARCIALIDADE.
- 4- A CJU-RJ ainda reforça que a orientação é que as pesquisas de mercado sejam COLHIDAS no MÁXIMO 6 meses ANTES da ABERTURA, sendo, neste caso em epígrafe, RECOMENDÁVEL que a pesquisa de preço seja ATUALIZADA.
- 5- A CJU-RJ acrescenta que a COLHEITA dos PREÇOS junto às próprias empresas que PARTICIPARAM do CERTAME não é obstaculizada por nenhuma norma.
- 6- Ato contínuo, o Sr. Ordenador de Despesas determinou ao setor responsável à demonstração da vantajosidade e do interesse público, em CONFORMIDADE com a manifestação da CJU-RJ.
- 7- Aqui está o maior QUESTIONAMENTO. Esta pesquisa de preço foi “adaptada” com apenas uma ÚNICA empresa a fazer uma NOVA COTAÇÃO. A equipe técnica da DABM escolhe 2 empresas: IFS e INFOR.
- 8- Estas empresas participaram do processo de formação de preço do Certame em 2022.

- 9- A INFOR não respondeu às solicitações e email da Marinha e a IFS declarou que não poderia participar com novo preço por questões de regulamentação interna da empresa.
- 10- Não obstante a IFS indica uma terceira empresa: ALIX.
- 11- Esta empresa ALIX, completamente estranha e sem nenhum critério público de escolha, apresentou a única cotação que forma o nova pesquisa comparativa de preço.

NOVA PESQUISA DE PREÇO

Referência / Proponente	Componente	Quantidade / Detalhe	Valor (R\$)
IFS (Pesquisa 2022)	Licenciamento	1.370 (Nominais)	4.477.910,73
	Suporte e Manutenção	48 meses	7.164.657,17
	TOTAL		11.236.033,78
ALIX (Pesquisa 2025)	Licenciamento	1.370 (Nominais)	8.938.975,16
	Suporte e Manutenção	48 meses	Não informado
	TOTAL PARCIAL	<i>(Apenas Licenças)</i>	8.938.975,16
TOTVS (Proposta Pregão)	Licenciamento	250 (Concorrentes)	1.397.000,00
	Suporte e Manutenção	48 meses	9.388.836,00
	Total Original	—	10.785.836,00
	TOTAL ATUALIZADO	<i>(c/ ICTI 10,64%)</i>	11.933.741,00

Seguem algumas questões e perguntas sobre esta “NOVA PESQUISA de PREÇO”

QUESTÃO-1: Cabe salientar que a vista do processo foi solicitada em FEV/26, pois o processo licitatório na sua forma digital estava INCOMPLETO, e em resposta à empresa, quando questionado sobre a colocação de todos os documentos nos AUTOS na forma digital, a resposta foi que a Marinha estava sem impressora para fazer a digitalização.

O acesso aos AUTOS físicos, impressos, na sala de reunião da DABM foi agendado para o dia 06/MAR/2026, quando nos foi informado que o processo estava TODO digitalizado e que o mesmo tinha sido colocado na véspera, dia 05/MAR/2026, nos autos no seu formato digital.

PERGUNTA-1: Por que os encarregados do processo demoraram tanto tempo para digitalizar o processo e o mesmo foi 100% digitalizado um dia antes do dia agendado para vistas do processo?

QUESTÃO-2:

Em sua carta de 26/FEV/26, A empresa SANKHYA alertou que a solução objeto do Pregão Eletrônico nº 33/2022 que foi concebida a partir de estudos técnicos iniciados em 2020 e consolidados no Estudo Técnico Preliminar datado de 17/05/2022, tratava de uma modelagem tecnológica baseada em premissas de mercado anteriores a um dos ciclos de transformação digital mais acelerados da história recente da tecnologia da informação: a incorporação massiva de Inteligência Artificial generativa e analítica às plataformas corporativas. Entre 2022 e 2026, o mercado global de ERP passou por mudança estrutural profunda. Não se trata de evolução incremental de versões ou atualização de funcionalidades pontuais, mas de verdadeira redefinição arquitetônica das plataformas, com três eixos centrais de transformação:

- Integração nativa de Inteligência Artificial às camadas transacionais e analíticas;
- Automação orientada por dados e eventos em tempo real;
- **Redução drástica de esforço de implantação mediante parametrizações inteligentes e agentes autônomos de implantação.**

Em sua carta a empresa Sankhya afirma que o objeto licitado, contudo, PERMACE ancorado em premissas tecnológicas típicas de 2020/2021, salientando que o modelo de implantação intensivo em horas técnicas, dependente de customizações extensivas e parametrizações manuais.

Em resposta interna a esta carta da empresa Sankhya, o Sr. Ordenador de Despesa, determinou que a equipe técnica fizesse uma análise do que estava sendo dito e **fizesse uma nova pesquisa de preço**, orientando que as empresas que participaram do CERTAME também fossem convocadas.

O setor responsável resolveu, salvo melhor juízo, convocar 2 empresas específicas: IFS e INFOR. Estas empresas participaram do estudo para a licitação, bem como enviaram proposta para embasar a formação de preço em 2022.

A INFOR nem respondeu ao chamado da MB e a outra empresa IFS (multinacional) disse que não o faria, pois não comercializava mais este tipo de licença. Porém, a empresa indicou uma terceira, sua subsidiária, empresa ALIX, completamente ESTRANHA ao processo, até àquela data.

PERGUNTA-2: Por que esta pesquisa de preço não foi tratada de forma pública?

PERGUNTA-3: Por que nenhum destes eventos foi inserido na comunicação com as empresas que estavam no certame (TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE e ISONOMIA), por meio de email ou pelo chat do pregão, amplamente utilizado para divulgar ocorrências do pregão?

Voltando a importância da QUESTÃO-1, salvo melhor juízo, não encontramos nenhum deste material disponível para CONSULTA eletrônica dentro do processo, até a DATA da vista dos autos agendada na sala de reunião da DABM.

PERGUNTA-4: Por que NENHUMA empresa do certame ou qualquer outra empresa foi convidada para participar da “nova pesquisa de preços”, CONFORME ORIENTAÇÃO

DO ORDENADOR DE DESPESAS, corroborado com o manifesto da CJU-RJ?

PERGUNTA-5: Por que as empresas escolhidas (IFS e ALIX) foram chamadas pela EQUIPE TÉCNICA para uma reunião, em sala fechada ao público? Qual o critério de escolha destas empresas e da ÚNICA empresa (ALIX) que aceitou mandar proposta na “nova pesquisa de preço”?

Para piorar a miopia desta “nova pesquisa de preço” a empresa disse só comercializar um tipo de licença diferente da solicitada no certame. Na ATA da reunião feita com a ÚNICA empresa escolhida, tem a declaração de TODOS OS PRESENTES (inclusive a equipe técnica da Marinha) que a modalidade de licenciamento da empresa ALIX NÃO atenderia às necessidades da Marinha ou do certame.

PERGUNTA-6: Por que a EQUIPE TÉCNICA aceitou o preço enviado pela empresa ALIX, mesmo sabendo que as licenças não atendem à MB e não seriam comparáveis com as que a Marinha solicitou no certame, conforme AFIRMADO na ATA de reunião?

AGRAVANTE: Após receber a ÚNICA proposta para compor a “nova pesquisa de preço”, a EQUIPE TÉCNICA resolve expurgar da pesquisa de preço tudo que não é licença. Ou seja, a tabela de preço determinada pelo Ordenador de Despesas, só compara licenças (as mesmas que não atendem ao Edital dito em reunião POR TODOS os PRESENTES) e expurga da “nova pesquisa de preço” os serviços.

Segundo a equipe técnica (manifestação de 16/DEZ/2025) as licenças E SUPORTE/MANUTENÇÃO são os únicos elementos que podem sofrer evolução tecnológica. Quando o MERCADO diz justamente o contrário, conforme descrito na carta da empresa SANKHYA, indicando que NOVAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO, usando IA, que aceleram a implantação e barateiam a SOLUÇÃO.

PERGUNTA-7: Por que a equipe técnica decidiu só comparar licença, baseado em uma ÚNICA empresa, comparando licenças COMPLETAMENTE diferentes e que não atendem ao Edital? O que na verdade se comparou? Não ficou claro.

PERGUNTA-8: Por que a equipe técnica não buscou com outras empresas, empresas do CERTAME ou mesmo a empresa ALIX, preço de suporte/ manutenção e implementação?

O mais estarrecedor é que a empresa ALIX, ÚNICA empresa a compor os preços da “nova pesquisa de preço” enviou uma proposta “completa”, englobando a estimativa do preço GLOBAL e claro, contendo preço de suporte/manutenção e implantação. Este preço é de 17.677.950,32, os mesmos 20% abaixo da empresa TOTVS.

PERGUNTA-9: Por que a Equipe técnica não teceu NENHUM comentário sobre o preço GLOBAL da empresa ALIX, 20% mais baixo, apresentado pela ÚNICA empresa a fornecer preço da “nova pesquisa de preço”?

PERGUNTA-10: Como se pode concluir pela VANTAJOSIDADE da aquisição, baseado nesta “nova pesquisa de preço”?

A SANKHYA requer a V. Sas. que, antes de se levar avante a contratação da empresa TOTVS, sejam atentamente analisados os argumentos acima expostos e, em estrita observância aos princípios que regem às licitações e contratos administrativos, sejam disponibilizadas todas as análises e conclusões porventura relativas ao assunto.



Rio de Janeiro, 13 de março de 2026

SANDRO
GATTO:0332552
3730

Sandro Gatto

Assinado de forma digital
por SANDRO
GATTO:03325523730
Dados: 2026.03.13 10:11:21
-03'00'





**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Resposta aos Questionamentos Técnicos e Pedidos de Transparência da SANKHYA

1. DO PROPÓSITO E ESCLARECIMENTO

A presente manifestação tem por objetivo trazer considerações acerca da petição avulsa protocolada, nesta Diretoria, pela empresa Sankhya Jiva Tecnologia e Inovação LTDA, no dia 13/03/26, por meio do qual apresentou "Questionamentos Técnicos e Pedidos de Transparência" sobre os atos processuais do Pregão Eletrônico nº 33/2022 e a publicidade dos atos praticados em seu bojo.

Deste modo, importa esclarecer que, com o intuito de garantir maior segurança à continuidade do certame, esta Diretoria entendeu ser conveniente e oportuna a realização de nova consulta técnica à Consultoria Jurídica da União (CJU), usufruindo-se de seu poder de autotutela.

Cumprir registrar que a Administração Pública, no exercício de suas funções, detém não apenas a prerrogativa, mas o dever jurídico de solicitar esclarecimentos e elucidações de fatos, seja junto a particulares ou perante outros órgãos públicos, sempre que necessário à adequada tutela do interesse público. Tal atuação encontra fundamento direto nos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece, expressamente, em seu art. 2º, que a Administração deve observar, entre outros, os critérios da atuação conforme a lei e o direito e a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé. Nesse sentido, o art. 29 da referida lei dispõe que "as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias", asseverando a decisão ora informada.

Por fim, mostra-se relevante destacar que o dever de apurar e atender às necessidades da Administração está alinhado ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o qual legitima a atuação administrativa na busca de informações que garantam decisões seguras, transparentes e bem fundamentadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DALLA LANA
Data: 20/03/2026 14:44:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RENATO BELLINI
Capitão de Fragata (IM)
Assessor-Chefe de Gestão de Ciclo de Vida

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO BELLINI
Data: 20/03/2026 14:38:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA
MARINHA DO BRASIL - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO/RJ.**

Ref. Pregão Eletrônico N° 33/2022
(Processo Administrativo n.º 63079.001351/2022-68)

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n° 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, n° 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, por seu representante abaixo assinado, vem, em atenção a sua participação no **Pregão Eletrônico 033/2022**, informar e requerer o quanto segue.

BREVE HISTÓRICO

A Requerente sagrou-se vencedora do pregão eletrônico n° 33/2022 (Processo Administrativo n.º 63079.001351/2022-68), conduzido pela Diretoria de Abastecimento da Marinha do Brasil (DAbM), cujo objeto consiste na “... *contratação de Solução de tecnologia da informação e comunicação Integrada de Software ERP (Enterprise Resource Planning), na modalidade on premise, na modalidade de licenciamento perpétuo e flutuante, com fornecimento dos serviços de implantação, gestão de mudança organizacional, capacitação, técnico especializado e suporte técnico e manutenção, visando a apoiar os macroprocessos funcionais de abastecimento da Marinha do Brasil..*”.

O referido certame foi devidamente homologado e o objeto

adjudicado à TOTVS S.A. em 12/02/2026, conforme publicações oficiais, consolidando a Solicitante como apta à contratação.

Ocorre que, até o presente momento, 30 dias depois da homologação, esta adjudicatária ainda não foi formalmente convocada para assinatura do Termo de Contrato, circunstância que tem gerado incerteza quanto ao cronograma de conclusão da contratação e, por consequência, quanto à adequada programação das medidas preparatórias voltadas ao futuro cumprimento do objeto.

DA NECESSÁRIA ASSINATURA DO CONTRATO

O edital, em seu item **16.2** dispõe que: “O adjudicatário terá **o prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.”

A partir dessa previsão, esta empresa compreende, em sua interpretação do instrumento convocatório, que o prazo de 10 (dez) dias úteis conferido à adjudicatária para assinatura, após a convocação, sugere a necessidade de que a etapa antecedente de elaboração e disponibilização do contrato também observe parâmetro temporal razoável e compatível com a celeridade esperada para a formalização do ajuste, sobretudo após encerradas as fases precedentes do certame.

Registra-se, ainda, que a empresa já vem suportando custos relacionados à manutenção da estrutura sistêmica e de pessoas necessária à futura implantação da solução objeto da contratação, providência que se mostra indispensável para assegurar, tão logo haja a formalização do ajuste, o adequado início da execução contratual. Nesse contexto, a ausência de definição quanto à liberação do contrato acaba por prolongar encargos operacionais já assumidos pela adjudicatária, sem que ainda tenha sido viabilizada a assinatura do instrumento correspondente.

É fundamental destacar que a própria Administração já realizou uma análise exaustiva sobre a regularidade e a conveniência do prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 33/2022. Conforme pareceres emitidos e as petições apresentadas pela licitante SANKHYA, que alegavam "iminente lesão ao interesse público" e "irregularidades no processo licitatório", foram devidamente analisadas e rechaçadas tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Assessoria de Justiça e Disciplina, bem como por parecer do Coordenador Logístico do Abastecimento.

Conclui-se que, de forma inequívoca, não há fatos novos que justifiquem a demora, revogação ou anulação do certame. Adicionalmente, repisamos que todas as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Justiça Federal foram cumpridas e devidamente saneadas, e que não há óbice legal ou técnico para o prosseguimento do certame e a consequente contratação da licitante vencedora.

Ademais, a própria Administração, por meio de sua análise técnica, enfatizou que a vantajosidade econômica da proposta da TOTVS S.A. permanece demonstrada, e que o interesse público recomenda o prosseguimento da contratação, visando mitigar riscos operacionais e assegurar a modernização do apoio logístico da Marinha. O parecer concluiu, categoricamente, pela inexistência de fato superveniente que justifique a revogação ou anulação do Pregão Eletrônico nº 33/2022, recomendando o prosseguimento do processo licitatório com a convocação da empresa vencedora para a assinatura do contrato.

Decorrência desse posicionamento é que a TOTVS foi chamada pela Diretoria de Abastecimento para realizar uma apresentação institucional, ocorrida dia 26/02/2026 na filial da TOTVS no Rio de Janeiro, demonstrando sua metodologia de implantação, os primeiros entregáveis do projeto, entre outros assuntos pertinentes com o cumprimento do objeto vencido. Em tal reunião estavam presentes, além dos representantes da Marinha, aproximadamente 10 colaboradores TOTVS, entre Diretores e Gestores Executivos, além do pessoal técnico que ficará responsável pela execução do projeto. Isso demonstra não só o empenho da TOTVS em bem cumprir com suas obrigações, mas que também as Partes já estão alocando recursos para a execução do projeto.

DO DIREITO À ASSINATURA DO CONTRATO

A adjudicação confere ao licitante vencedor a legítima expectativa de direito à contratação, conforme entendimento consolidado da jurisprudência pátria e do Tribunal de Contas da União (TCU). A recusa em contratar, ou a simples omissão, deve ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, que torne a contratação desvantajosa ou ilegal, o que, no presente caso, já foi expressamente afastado pela própria análise interna da DAbM.

A manutenção da inércia administrativa prejudica diretamente a Solicitante, que já mobilizou recursos e planejamento para a execução do objeto contratual, e fere os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, pilares da boa gestão pública.

Ressalta-se, por oportuno, que a omissão injustificada e a ausência de deliberação formal por parte desta Administração configuram violação a direito líquido e certo da Requerente à razoável duração do processo e à obtenção de resposta (Art. 5º, LXXVIII e XXXIV, da Constituição Federal). A manutenção desta inércia torna o ato passível de controle judicial com o fito de compelir esse órgão a proferir uma decisão motivada e conclusiva sobre a contratação.

PEDIDOS

Isto posto, considerando os Princípios da Eficiência, da Segurança Jurídica e da Fundamentação das decisões, solicita-se que:

- a) seja informada a atual situação do processo licitatório e os motivos do retardo na convocação para a assinatura do contrato;
- b) a imediata convocação da TOTVS para a assinatura do contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2022

(Processo Administrativo n.º 63079.001351/2022-68);

- c) por fim, apenas pelo princípio da eventualidade e caso exista algum impedimento para que o contrato se materialize, seja a Solicitante formalmente cientificada, com as justificativas técnicas e legais, a fim de se garantir o princípio da publicidade e da ampla defesa;

Sem mais para o momento, esta empresa permanece no aguardo das informações solicitadas, renovando seus protestos de estima e consideração.

São Paulo, 12 de março 2026.

TOTVS S.A.

CNPJ: 53.113.791/0001-22



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Resposta à Petição da empresa TOTVS S.A

1. DO PROPÓSITO E ESCLARECIMENTO

A presente manifestação tem por objetivo trazer considerações acerca da petição avulsa encaminhada a esta Diretoria, pela empresa TOTVS S.A, no dia 18/03/26, por meio do qual apresentou questionamentos sobre a assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 33/2022.

Deste modo, importa esclarecer que, com o intuito de garantir maior segurança à continuidade do certame, esta Diretoria entendeu ser conveniente e oportuna a realização de nova consulta técnica à Consultoria Jurídica da União (CJU), usufruindo-se de seu poder de autotutela.

Cumprir registrar que a Administração Pública, no exercício de suas funções, detém não apenas a prerrogativa, mas o dever jurídico de solicitar esclarecimentos e elucidações de fatos, seja junto a particulares ou perante outros órgãos públicos, sempre que necessário à adequada tutela do interesse público. Tal atuação encontra fundamento direto nos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece, expressamente, em seu art. 2º, que a Administração deve observar, entre outros, os critérios da atuação conforme a lei e o direito e a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé. Nesse sentido, o art. 29 da referida lei dispõe que "*as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias*", asseverando a decisão ora informada.

Por fim, mostra-se relevante destacar que o dever de apurar e atender às necessidades da Administração está alinhado ao princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o qual legitima a atuação administrativa na busca de informações que garantam decisões seguras, transparentes e bem fundamentadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO DALLA LANA
Data: 20/03/2026 14:44:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.
Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO BELLINI
Data: 20/03/2026 14:38:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

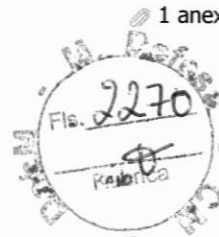
RENATO BELLINI
Capitão de Fragata (IM)
Assessor-Chefe de Gestão de Ciclo de Vida

Re: Manifestação TOTVS**De :** dabm.licitacao <dabm.licitacao@marinha.mil.br>

sex., 20 de mar. de 2026 14:59

Assunto : Re: Manifestação TOTVS

1 anexo

Para : Saulo Rodrigo Grotta <saulo.grotta@totvs.com.br>, Jeferson Mattar <jeferson.mattar@totvs.com.br>**Cc :** Bellini <bellini@marinha.mil.br>, wilbert.vieira <wilbert.vieira@marinha.mil.br>

Senhores

Boa tarde

Segue em anexo resposta da petição encaminhada à esta Diretoria.

Att.,

Divisão de Obtenção
Diretoria de Abastecimento da Marinha
Marinha do Brasil

De: "Saulo Rodrigo Grotta" <saulo.grotta@totvs.com.br>
Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>
Cc: "Jeferson Mattar" <jeferson.mattar@totvs.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 16:57:48
Assunto: Manifestação TOTVS

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

Prezados Senhores,
Segue anexa solicitação quanto a data de convocação para assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 33/2022, o qual teve a TOTVS S.A. por vencedora.
At.te,

**Saulo Grotta**
SETOR PÚBLICO
Matriz
(11) 97609-9569
totvs.com

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, sujeitando o infrator às penas da lei; notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à TOTVS com relação ao seu conteúdo;

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is intended exclusively for the people to whom it is addressed, and may contain confidential and/or privileged information. If you are not a recipient of this message, you are hereby notified to refrain from using the information contained in this message, subjecting the infringer to the penalties of the law. Information transmitted by e-mail may be changed by third parties, and there is no guarantee that its integrity has been maintained and that it is free of viruses, interception or interference, and no responsibility will be attributed to TOTVS in relation to its content;

AVISO LEGAL: Este mensaje, incluyendo sus anexos, está destinado exclusivamente a las personas a quienes se dirige, y puede contener información confidencial y / o privilegiada. Si usted no es un destinatario de este mensaje, por la presente se le notifica que se abstenga de usar la información contenida en este mensaje, sometiéndolo al infractor a las penas de la ley. La información transmitida por correo electrónico puede ser modificada por terceros, y no hay garantía de que su integridad ha sido mantenida y que está libre de virus, interceptación o interferencia, y ninguna responsabilidad será atribuida a TOTVS en relación con su contenido.

Reposta_a_empresa_TOTVS_assinado_assinado.pdf
126 KB



ILMO. SR. LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA, MD. OFICIAL E ORDENADOR DE DESPESAS DA MARINHA DO BRASIL - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref. Pregão Eletrônico N° 33/2022

(Processo Administrativo n.º 63079.001351/2022-68)

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n° 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, n° 1.000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, por seu representante abaixo assinado, vem, em atenção a sua participação no **Pregão Eletrônico 033/2022**, solicitar cópia dos autos, em especial da ata da sessão realizada em 29/01/2026 em diante e eventuais gravações da sessão da Prova de Conceito.

Caso não seja possível o encaminhamento imediato do documento por meio eletrônico, requer-se seja autorizada, ainda na presente data (23/03/2026), a extração de cópias e/ou a concessão de vistas dos autos por representante desta empresa, viabilizando o acesso ao conteúdo da mencionada ata e aos demais registros pertinentes ao ato praticado.



São Paulo, 23 de março 2026.

TOTVS S.A.

CNPJ: 53.113.791/0001-22

SAULO RODRIGO GROTTA

CPF: 279.459.658-65

RG nº 29.499.363-0 SSP/SP

53.113.791/0001-22

TOTVS S.A.

Av. Braz Leme, 1000
Jd. São Bento - CEP 04511-000

SÃO PAULO - SP

Protocolo de assinaturas



Documento

Nome do envelope: Manifestação - Totvs vf 23.03

Autor: SETOR PUBLICO - TAE - setorpublico.tae@totvs.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 42-AD-1E-6F-6E-90-FA-CC-E0-63-2D-CC-47-FB-9A-D6-64-C0-59-D8

SHA256: e8f56fed1a10cfaff864d99a35a91cf60498614b852a973a2ab7552af4e5a467

Assinaturas

Nome: Saulo Rodrigo Grotta - **CPF/CNPJ:** 279.459.658-65 - **Cargo:** Advogado

E-mail: saulo.grotta@totvs.com.br - **Data:** 23/03/2026 13:46:11

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 23/03/2026 13:46:05 - **Leitura completa em:** 23/03/2026 13:46:09

IP: 163.116.233.194

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=42-AD-1E-6F-6E-90-FA-CC-E0-63-2D-CC-47-FB-9A-D6-64-C0-59-D8>

HASH TOTVS: 42-AD-1E-6F-6E-90-FA-CC-E0-63-2D-CC-47-FB-9A-D6-64-C0-59-D8



Zimbra

dabm.licitacao@marinha.mil.br

**Re: Solicitação de Vistas - PE 33/2022 - TOTVS S.A**

De : dabm.licitacao
<dabm.licitacao@marinha.mil.br>

seg., 23 de mar. de 2026 17:22

Assunto : Re: Solicitação de Vistas - PE 33/2022 - TOTVS S.A

Para : Licitações Totvs <licitacao@totvs.com.br>

Cc : Isis Bartolotti Gusmao
<isis.bartolotti@totvs.com.br>, Saulo Rodrigo Grotta <saulo.grotta@totvs.com.br>, Patricia Marilia Janz Silva <patricia.janz@totvs.com.br>

À
TOTVS S.A.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 33/2022
Processo Administrativo nº 63079.001351/2022-68

Em atenção ao requerimento formulado por essa empresa, por meio do qual solicita vistas e cópia dos autos do processo administrativo em epígrafe, especialmente da ata da sessão realizada em 29/01/2026, informa-se que o pedido foi deferido, nos termos da legislação aplicável, ficando a vista ao processo franqueada na forma da lei.

Para tanto, o acesso poderá ser realizado nas dependências desta Administração, nos seguintes dias e horários:

24/03/2026 (terça-feira):

1º expediente: das 09h00 às 11h00

2º expediente: das 13h30 às 16h00

25/03/2026 (quarta-feira):

1º expediente: das 09h00 às 11h00

2º expediente: das 13h30 às 16h00

ou

26/03/2026 (quinta-feira):

1º expediente: das 09h00 às 11h00

Att.,

Divisão de Obtenção
Diretoria de Abastecimento da Marinha
Marinha do Brasil
(21) 2104-5055

De: "Licitações Totvs" <licitacao@totvs.com.br>

Para: "dabm licitacao" <dabm.licitacao@marinha.mil.br>

Cc: "Isis Bartolotti Gusmao" <isis.bartolotti@totvs.com.br>, "Saulo Rodrigo Grotta" <saulo.grotta@totvs.com.br>, "Patricia Marilia Janz Silva" <patricia.janz@totvs.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 23 de março de 2026 15:02:14

Assunto: Solicitação de Vistas - PE 33/2022 - TOTVS S.A

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de e-mail suspeito, contacte o admin e encaminhe o cabeçalho MIME original para "abuse@marinha.mil.br".

ILMO. SR. LUIZ CARLOS FROTA DA SILVA, MD. OFICIAL E ORDENADOR DE DESPESAS DA MARINHA DO BRASIL - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Ref. Pregão Eletrônico N° 33/2022
(Processo Administrativo n.º 63079.001351/2022-68)

TOTVS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada na Avenida Braz Leme, nº 1.000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP: 02.511-000, com endereço eletrônico licitacao@totvs.com.br, por seu representante abaixo assinado, vem, em atenção a sua participação no **Pregão Eletrônico 033/2022**, solicitar cópia dos autos, em especial da ata da sessão realizada em 29/01/2026 em diante e eventuais gravações da sessão da Prova de Conceito, conforme pedido anexo.

AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma, sujeitando o infrator às penas da lei; notificar o remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à TOTVS com relação ao seu conteúdo;

LEGAL NOTICE: This message, including its attachments, is intended exclusively for the people to whom it is addressed, and may contain confidential and/or privileged information. If you are not a recipient of this message, you are hereby notified to refrain from using the information contained in this message, subjecting the infringer to the penalties of the law. Information transmitted by e-mail may be changed by third parties, and there is no guarantee that its integrity has been maintained and that it is free of viruses, interception or interference, and no responsibility will be attributed to TOTVS in relation to its content;

AVISO LEGAL: Este mensaje, incluyendo sus anexos, está destinado exclusivamente a las personas a quienes se dirige, y puede contener información confidencial y / o privilegiada. Si usted no es un destinatario de este mensaje, por la presente se le notifica que se abstenga de usar la información contenida en este mensaje, sometiéndolo al infractor a las penas de la ley. La información transmitida por correo electrónico puede ser modificada por terceros, y no hay garantía de que su integridad ha sido mantenida y que está libre de virus, interceptación o interferencia, y ninguna responsabilidad será atribuida a TOTVS en relación con su contenido.



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Pregão eletrônico Nº 33/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67309.001351/2022-68

TERMO DE VISTA DO PROCESSO

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2026, **FAÇO VISTA** das peças do processo administrativo nº 67309.001351/2022-68, composto por 12 volumes.

Bernardo Moraes Ferreira da Silva

Solange Majella Jones

CF Valter Monteiro

Zimbra

caio.vasques@marinha.mil.br

**Re: Vista de Processo****De :** caio vasques <caio.vasques@marinha.mil.br> qua., 11 de mar. de 2026 09:33**Assunto :** Re: Vista de Processo**Para :** bernardo moraes
<bernardo.moraes@sankhya.com.br>

Prezado, bom dia.

Algum retorno?

Respeitosamente,

CAIO VASQUES FAGUNDES LOPES
3°SG-CP 13.009753
Auxiliar da Seção de Contratos

De: "caio vasques" <caio.vasques@marinha.mil.br>**Para:** "bernardo moraes" <bernardo.moraes@sankhya.com.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de março de 2026 14:30:14**Assunto:** Vista de Processo

Prezado Sr. Bernardo Moraes, boa tarde!

Encaminho anexo contendo termo de vista do Processo Administrativo 67309.001351/2022-68 para assinatura dos responsáveis pela consulta.

Respeitosamente,

CAIO VASQUES FAGUNDES LOPES
3°SG-CP 13.009753
Auxiliar da Seção de Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

**Pregão eletrônico Nº 33/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67309.001351/2022-68**

TERMO DE VISTA DO PROCESSO

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2026, **FAÇO VISTA** das peças do processo administrativo nº 67309.001351/2022-68, composto por 12 volumes.

NOME	RUBRICA
Lisias Bartolotti Quomão	



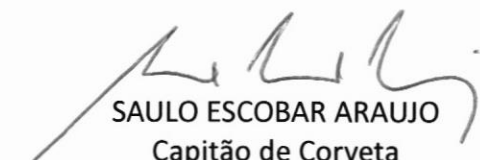
**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA**

TERMO DE JUNTADA

Em 25/03/2026, faço juntar ao presente processo de nº 63079.001351/2022-68 os seguintes documentos encaminha à CGU-RJ, em fase anterior ao julgamento da Prova de Conceito (POC) da empresa TOTVS acostado às folhas 2.176 a 2.182:

- a) Ofício nº 351/DAbM à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro; e
- b) Ofício nº 03163/2025/CJU-RJ/CGU/AGU; e
- c) Cota nº 00016/2025/CJU-RJ/CGU/AGU.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de março de 2026.


SAULO ESCOBAR ARAUJO
Capitão de Corveta
Encarregado da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Ilha das Cobras, s/n - Ed. Almirante Gastão Motta - 4º andar

20.091-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2104-4464 - dabm.secom@marinha.mil.br

OFÍCIO Nº 351/DABM-MB
63079.003445/2025-14

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

À Consultoria Jurídica no Estado do Rio de Janeiro

NUP/Processo nº: 63079.001351/2022-68

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

MOTIVO DA REMESSA: Consulta/dúvida jurídica.

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Contratação direta

Descrição: Conclusão da consulta realizada em 06/11/2025 (fls. 2.090), referente ao Processo NUP: 63079.001351/2022-68, PE nº 33/2022, em razão da inserção de nova Manifestação (fls. 2.127) discorrendo sobre a vantajosidade técnica e econômica do prosseguimento do processo licitatório.

Valor: R\$ 36.142.154,72 (trinta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM – Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: CC (IM) Saulo Escobar Araujo	E-mail: dabm.licitacao@marinha.mil.br dabm.secom@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2104-5055 (21) 2104-4464
---	---	--

Atenciosamente,

MARCELO DALLA-LANA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIÇÃO TRIAGEM



OFÍCIO Nº 03163/2025/CJU-RJ/CGU/AGU

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

Ao Senhor(a) DABM - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

NUP: 63079.001351/2022-68

INTERESSADOS: DABM - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

A Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro – CJU/RJ, informa que está aberta a possibilidade para que Vossa Senhoria realize a juntada da digitalização dos autos acima indicados, já cadastrados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens, e nos termos solicitados através da mensagem eletrônica encaminhada em 18/12/2025.

O órgão **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazer o upload do processo digital**. Caso, por qualquer razão, não faça o *upload* no prazo informado, canal será fechado e o órgão, querendo enviar o processo, deverá encaminhar novo ofício de encaminhamento (com nova numeração) para o e-mail cjurj.usuarioexterno@agu.gov.br.

Reiteramos que esta CJU/RJ, **recomenda** a juntada dos PDFs, podendo ser realizado, se necessário, o encaminhamento formal dos autos físicos. Entretanto, **caso efetivada a juntada da cópia digitalizada do processo no Sapiens em resposta a este ofício, deverão ficar os autos físicos arquivados no Órgão, SEM QUALQUER MOVIMENTAÇÃO**, até a sua devolução pela mesma via, sob pena de violação da legislação federal relacionada a gestão documento.

Recomendamos ainda, também **JUNTAR O MESMO OFÍCIO PADRÃO** encaminhado ao e-mail: cjurj.usuarioexterno@agu.gov.br na frente dos arquivos que serão encaminhados para análise.

Reafirmamos que a juntada do Ofício Padrão no Sistema Sapiens é obrigatório e fundamental para a boa instrução do processo.

Atenciosamente,

ANDERSON TEIXEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63079001351202268 e da chave de acesso c1b57331



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3053878235 e chave de acesso c1b57331 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-12-2025 17:20. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS NA CJU_RJ

COTA Nº 00016/2025/CJU-RJ/CGU/AGU

NUP: 63079.001351/2022-68

INTERESSADA: DABM - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 351/DAbM-MB, DE 18/12/2025. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.142.154,72

Senhor Ordenador de Despesas,

Por intermédio do Ofício nº 351/DAbM-MB, de 18/12/2025, reproduzido no Seq. 6, foram os autos da epígrafe remetidos a essa Consultoria Jurídica da União por motivo de 'Consulta/dúvida jurídica', com a seguinte descrição: "Conclusão da consulta realizada em 06/11/2025 (fls. 2.090), referente ao Processo NUP: 63079.001351/2022-68, PE nº 33/2022, em razão da inserção de nova Manifestação (fls. 2.127) discorrendo sobre a vantajosidade técnica e econômica do prosseguimento do processo licitatório."

2. Foram juntados ao SAPIENS, no Seq. 7 ao Seq. 42, as folhas 428 até 2175 do meio físico. A consulta realizada em 06/11/2025, às f. 2088/2089, encaminhada por meio de correio eletrônico, está reproduzida no Seq. 39, está posta nos seguintes termos:

"(...)

Em complemento às tratativas mantidas em audiência prévia acerca do Pregão Eletrônico nº 33/2022, referente ao processo 63079.001351/2022-68, que trata da contratação de solução ERP para o Sistema de Gestão de Recursos da Marinha (SINGRA-GCV), esta Diretoria entende oportuno submeter à apreciação dessa Consultoria alguns pontos (**grifados adiante**) para consolidação de entendimento jurídico desta Organização Militar.

Considerando o transcurso temporal significativo desde a deflagração do certame, iniciado em 2022 e atualmente em fase de análise das propostas, **solicita-se manifestação quanto à pertinência de realização de nova pesquisa de preços, com vistas a comprovar a vantajosidade econômica da proposta e a atualidade dos valores praticados no setor de tecnologia da informação.**

Nesse contexto, caso tal pesquisa seja considerada pertinente, **solicita-se confirmar se há impedimento jurídico para a suspensão temporária do processo licitatório, pelo período necessário à condução dessa diligência considerando-se a legislação vigente (Lei nº 8.666/1993 e demais normativos aplicáveis).**

Adicionalmente, esta Administração entende que, no caso de realização de uma pesquisa de preços, tais solicitações devem ser endereçadas às empresas que participaram da pesquisa inicial do processo licitatório (concluída em março de 2022), bem como àquelas que integram o certame ora em análise (novembro de 2025). Tal entendimento decorre da necessidade de conciliar pelo menos três componentes essenciais para o caso concreto — a celeridade, o conhecimento do objeto por parte das empresas responsáveis pelos orçamentos e a transparência — todos voltados a assegurar a segurança jurídica indispensável ao prosseguimento do certame.

Ainda sobre o tema, cumpre destacar que a celeridade almejada poderia ser viabilizada mediante a fixação de prazo razoável para recebimento dos orçamentos, sugerindo-se algo em torno de dois meses, com o não acolhimento daqueles apresentados intempestivamente, tendo em vista, concomitantemente, as métricas a serem utilizadas pela equipe técnica no decorrer da análise comparativa de soluções. Tal medida, em nossa análise, atenderia ao propósito de obter subsídios concretos para a tomada de decisão da Administração, sem acarretar dilação excessiva do cronograma processual, especialmente considerando que a demanda em questão permanece pendente desde 2022.

Assim sendo, **solicita-se manifestação quanto ao entendimento acima (escopo dos participantes da pesquisa de preços e prazos que possam porventura ser estabelecidos), visando, no caso de prosseguimento com a pesquisa de preços, à condução de um procedimento isonômico, transparente, célere e capaz de suprir a necessidade de segurança jurídica necessária para consecução de um objeto do vulto ora**

discutido.

Agradecemos antecipadamente pelo apoio e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o encaminhamento de documentos complementares que se façam necessários à análise."

3. Assim, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto, expostas em reunião presencial havida nessa Consultoria Jurídica, fez-se indagação sobre eventual impedimento de suspensão do certame para realização de novas diligências e sobre a pertinência de se promover atualização da pesquisa de preços praticados no mercado para o objeto, sob o ponto de vista jurídico. Sobre tais questões foram feitas as seguintes considerações (reproduzidas na mensagem eletrônica às f. 2090 do meio físico, Seq. 39):

"Cumprimentando-o cordialmente e em atenção à consulta jurídica informal abaixo, desdobramento da reunião presencial realizada na data de 03/11/2025 na sede da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, com relação aos aspectos jurídicos no entorno do Pregão Eletrônico nº 33/2022 (NUP 63079.001351/2022-68), que tem por objeto contratação de solução ERP para o Sistema de Gestão de Recursos da Marinha (SINGRA-GCV), segundo o que foi brevemente apresentado e relatado na citada reunião, apresento rápidas considerações abaixo quanto às questões apresentadas, muito objetivamente.

Trata-se de licitação sob o regime da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, pois deflagrada antes do início da aplicação da nova Lei de Licitações. Em virtude de intercorrências relatadas, dentre as quais ação judicial que teve o condão de sobrestar o curso do procedimento administrativo, a licitação ficou suspensa, estando justamente em momento de retornar seu curso.

Ora, não há, até onde alcança nosso conhecimento, prazo máximo estabelecido em norma para suspensão de um procedimento de licitação. Assim é que, sem descuidar do princípio que diz que os procedimentos devem ter prazo razoável de duração, não haverá para a Administração um prazo estabelecido para que, justificadamente, mantenha a suspensão da licitação em decorrência da realização de diligências que entender necessárias para o esclarecimento de algum aspecto técnico pertinente à contratação. Como parece ser o presente caso, pois.

Com relação à atualidade da pesquisa de preços, veja-se que a adequada parametrização do objeto de uma licitação é essencial ao procedimento. Com efeito, já decorrido algum tempo de suspensão do procedimento, desde que entendido pela conveniência e oportunidade de sua continuidade pelo aproveitamento dos atos até aqui praticados, é mister que a precificação do objeto seja tanto mais fideígna possível ao preço atual praticado pelo mercado. O procedimento de licitação, com todas as suas diversas etapas e todos os seus requisitos formais, serve para que a Administração Pública faça seus contratos com isonomia e imparcialidade, permitindo que qualquer interessado (que preencha requisitos objetivos) possa com ela contratar e, nesse universo, obtenha a proposta mais vantajosa. Ora, nesse contexto é mesmo intuitivo que o preço orçado seja fiel ao que o mercado tem praticado no momento do certame. Assim é que se orienta que as pesquisas de mercado sejam colhidas no máximo 6 (seis) meses antes da abertura da fase externa do certame.

No caso, em vista da longa paralização do certame, é de todo recomendável, pois, que a pesquisa de mercado seja atualizada. A colheita dos preços eventualmente junto às próprias empresas que participam do certame não é obstaculizada por nenhuma norma, não tendo o condão de prejudicar (nem beneficiar) as ditas empresas na participação da licitação, que poderá continuar após as diligências ou eventualmente ser revogada, se acaso se mostrar contraproducente ou demasiadamente onerosa após a realização dessa diligência.

Rapidamente, são essas as considerações. Ressalvo que manifestação jurídica conclusiva e formal acerca desses aspectos e quaisquer outros envolvidos no procedimento poderá ser feita no próprio procedimento, o qual deverá ser encaminhado por meio do Sistema SAPIENS à apreciação da Consultoria Especializada, se esse for o caso."

4. Em decorrência, consta despacho do Sr. Pregoeiro, datado de 06/11/2025, com vistas à realização de diligências (cf. f. 2092), com documentação correlacionada reproduzida às f. 2093/2126.

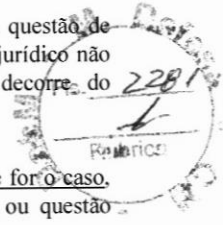
5. Às f. 2127/2130 está a Manifestação Técnica do Senhor Coordenador Logístico do Abastecimento, datada de 16/12/2025, concluindo, em seu item 30, o seguinte:

"(1) a vantajosidade econômica permanece demonstrada à luz da atualização da pesquisa de preços focada em licenças e suporte/manutenção e da comparação temporal das referências de mercado;
(2) o interesse público recomenda o prosseguimento, por mitigar riscos operacionais do legado, reduzir custo de oportunidade e assegurar continuidade/modernização ao apoio logístico; e
(3) inexistência de fato superveniente: não se identificou elemento técnico que justifique a revogação excepcional do certame (vide parecer da Comissão Especial de Licitação)."

6. Foi juntada, ainda, documentação registrando as diligências adotadas, as quais se encontram reproduzidas nas folhas 2131 até 2175 do meio físico (Seq. 42).

7. Recebidos em 19/12/2025, sob o signo de urgência, sem mais.

8. Lidos com atenção os documentos acima relatados, não se vislumbrou nova dúvida jurídica ou questão de cunho jurídico a ser dirimida. Lembre-se do Enunciado da BPC nº 7, segundo o qual ao órgão de assessoramento jurídico não incumbe posicionar-se sobre temas técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, como decorre do encaminhamento ora feito, segundo os termos do Ofício nº 351/DAbM-MB, de 18/12/2025.



9. Assim, pedindo vênias pelo prazo decorrido, promove-se a devolução à origem para que, se esse for o caso, promova o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica Especializada, propondo objetivamente a dúvida ou questão jurídica que ainda demanda ser esclarecida ou sanada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

RODRIGO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63079001351202268 e da chave de acesso c1b57331



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO PEREIRA MACHADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3058628406 e chave de acesso c1b57331 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO PEREIRA MACHADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-12-2025 15:31. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.